

Projeto de Lei Nº ... de 2003

(Dep. Pompeo de Mattos)

Acrescenta parágrafos 1º e 2º, ao art. 6º da Lei Federal nº 10. 260, de 12 de julho de 2001, excetuando de encargos financeiros e demais penalidades por inadimplimento, o estudante financiado em situação de desemprego.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O artigo 6º, da Lei Federal nº 10. 260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 6º -

§ 1º - *O disposto no caput deste artigo não se aplica ao estudante inadimplente que esteja comprovadamente desempregado.*

§ 2º - *Durante o período em que o estudante estiver desempregado não serão cobrados juros, multas ou outros encargos relativos ao inadimplimento.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O financiamento ao estudante de ensino superior, um dos programas mais importantes do governo federal, vem atingindo um número cada vez maior de estudantes em todo o país. Para este ano, o Ministério da Educação já anunciou a ampliação do número de vagas. Em que pese o mérito de um instrumento de elevado valor para a democratização do acesso ao ensino superior, o mesmo pode ser traduzido como uma bomba relógio na vida de estudantes e familiares.

A dificuldade de inclusão no mercado de trabalho faz do estudante brasileiro um sério candidato a devedor. Via de regra, significa a entrada para a lista de inadimplentes, sem crédito no mercado e sem perspectivas de solução para o débito com o crédito estudantil.

A lei atual do Fies, faculta à instituição financeira, proceder a execução das garantias do empréstimo, imediatamente, como se o estudante fosse um mau pagador. Na prática, sabemos que a realidade é outra, sendo o estudante vítima das circunstâncias econômicas que estabeleceram um estreito gargalo, onde quem busca emprego após formado, precisa “espremer-se” até vencer a concorrência do mercado de trabalho. A suspensão da execução e isenção dos encargos financeiros para o estudante em situação de desemprego é uma medida justa e racional. Não pode ser confundida com paternalismo, pois, impor punição para que não tem condições de efetuar os pagamentos é inútil e um contra-senso. Não garante o recebimento das dívidas e dificulta a estabilização financeira do estudante recém-formado.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2003.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
P D T